

LEI MUNICIPAL Nº 24/2006

Sancionado

Dispõe sobre a alteração legislativa do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, teor do Art. 203 da Constituição Federal e Lei Federal Nº 8.742/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso de suas atribuições legais, arts.46, inciso III, 66, incisos I e XV da Lei Orgânica, art. 203 da Constituição Federal que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Estreito, como colegiado deliberativo de caráter permanente, de composição paritária entre o Governo e Sociedade Civil, no âmbito Municipal, destinada a centralizar e coordenar em seu nível de atuação, a assistência social como política de Segurança Social não contributiva, capaz de prover os mínimos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - O Conselho criado pela presente Lei atuará com estrita observância da "Lei Orgânica de Assistência Social", Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, da qual adota os princípios, as diretrizes, os objetivos e as disposições em geral, cuidando para que todas as atividades municipais de Assistência Social, de entidades públicas ou privadas atendam igualmente às disposições desse diploma legal federal.

§1º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que, da mesma forma atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§2º - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando, visando o enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender a contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

§3º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social de Estreito, depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal e Poder Executivo, as atribuições ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;

Prefeitura Municipal de Estreito

José Lopes Pereira
PREFEITO
CPF: 106.351.273-08

- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - compete ao CMAS elaborar seu regimento interno, devendo fazê-lo em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e projetos aprovados.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Assistência Social de Estreito será composto por 08 (oito) membros distribuídos paritariamente, sendo 04 (quatro) representantes da área governamental e 04 (quatro) representantes da sociedade, através das entidades e organizações de Assistência Social.

§1º. - Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão, na seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

§2º. - Os representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em Fórum Próprio ou Assembléia associativa, de suas respectivas classes, tendo a seguinte composição:

- I - um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores, Professores e outros;
- II - um representante do Clube de Mães;
- III - um representante da Associação da 3ª (terceira) Idade;
- IV - um representante dos Portadores de Necessidade Especiais;

§3º. - Todos os membros deverão ser escolhidos em Assembléia, por seus respectivos representantes, por voto direto;

§4º - Os nomes dos membros e de seus suplentes deverão ser encaminhados com a guia de xerox autenticadas da ata de reunião de escolha dos nomes;

§5º - E proibido aos membros representantes da sociedade civil ter vínculo empregatício com Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 4º, desta Lei.

Art. 7º. - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguinte:

Prefeitura Municipal de Estreito

José Lopes Pereira
PREFEITO
CPF: 708 353 273 - 68

I - o exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público relevante e não remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentadas ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - nas decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

Art. 8º. - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e apreciadas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

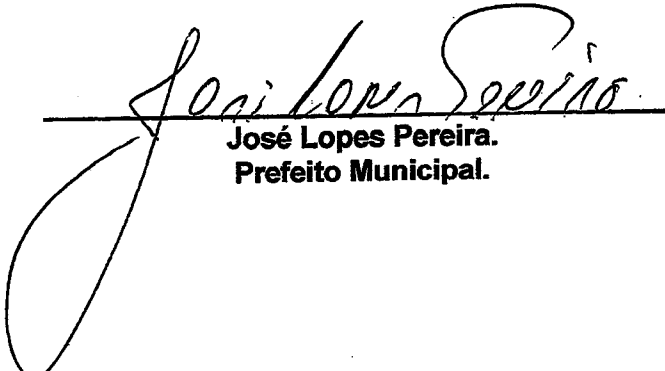
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.11 - O CMAS será presidido por um dos membros, eleito no Conselho pelos Conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12 Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial no percentual de 1% (um) por cento do FPM (Fundo de Participação do Município), para proceder às despesas de instalação, manutenção, execução, financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações de assistência social, aprovado pelo órgão deliberativa e executado pela Administração Pública Municipal.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especial a Lei Municipal Nº 07/95 de 15 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.


José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.